



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP N° 465/2012

São Luís, de maio de 2012.

Dispõe sobre o uso do Aviso de Recebimento nas notificações expedidas pelo TRT.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a meta do planejamento estratégico deste Tribunal é a redução de 1% ao ano com gastos de serviços de correios;

CONSIDERANDO que atualmente 80% das notificações postais são postadas com registro e Aviso de Recebimento;

CONSIDERANDO que a correspondência registrada pode ser rastreada através do site da ECT para verificação se o objeto foi efetivamente recebido;

CONSIDERANDO que na entrega da correspondência registrada a ECT exige a assinatura e a identificação de quem a recebeu;

CONSIDERANDO que a ECT mantém sob sua guarda documento hábil à comprovação da entrega da correspondência registrada;

CONSIDERANDO que, em caso de dúvida, a ECT pode ser oficiada para apresentar o referido controle de entrega;

CONSIDERANDO que constitui ônus do destinatário a prova da não entrega da correspondência, conforme disciplina a Súmula nº 16 do TST;

CONSIDERANDO que é notória a demora na devolução do Aviso de Recebimento e que muitas vezes essa demora acarreta o adiamento de audiências;

CONSIDERANDO, por analogia, as inovações instituídas no processo eletrônico através da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que este Tribunal vem adotando políticas administrativas que propiciam economia de gastos, melhor aplicação de recursos públicos e ao mesmo tempo buscam melhorar os serviços prestados à sociedade, utilizando para isso novos recursos tecnológicos e novos serviços disponíveis;

CONSIDERANDO que alguns Tribunais já aboliram o uso do AR como forma de diminuição de custos e maior celeridade.

RESOLVE

Art. 1º Abolir a utilização do AR (Aviso de Recebimento) nas notificações postais das Varas do Trabalho e no âmbito do TRT, exceto quanto às notificações iniciais.

Parágrafo Primeiro. O reclamante assistido por advogado será notificado para audiência inaugural através de seu patrono, via Diário de Justiça Eletrônico, competindo a este informá-lo do teor da notificação.

Parágrafo Segundo. Comparecendo o reclamado à audiência e não argüindo violação ao disposto no art. 841 da CLT ou ao disposto no inciso II, do art. 1º, do Decreto Lei nº 779/69, conforme o caso, não haverá necessidade de lavrar certidão atestando a validade da notificação.

Art. 2º As notificações devem ser postadas com registro, a fim de possibilitar o controle de entrega;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP nº 348/2012, de 04 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

/dvp